**Projeto de Lei nº 057, de 02 de setembro de 2013**

Altera a Lei nº 686/2007, de 22 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei 820/2009, de 02 de junho de 2009, que dispõe sobre o valor das diárias de agentes políticos e demais servidores públicos municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso IV do art. 2º da Lei nº 686/2007 com a redação dada pela Lei 820/2009, de 02 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º.** .....

**IV** – Demais servidores (30%)" (NR)

**Art. 2º** Os valores de diárias fixados no art. 1º da Lei 686/2007, de 22 de janeiro de 2007, serão reajustados anualmente contados a partir da entrada em vigor desta Lei, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (02.09.2013).

**Rogério Feitani**
Prefeito Municipal